



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI Nº 36/2002  
DE 17 DE ABRIL DE 2002.  
“ AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR  
PRAZO DETERMINADO PARA OS  
CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

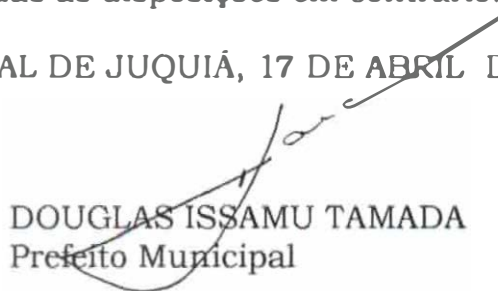
DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica autorizado a contratação por prazo determinado, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até homologação de concurso público, dos cargos constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE ABRIL DE 2002.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Chefe de Seção





# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: [pmjuquia@rqt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rqt.matrix.com.br)

**LEI Nº 36/2002  
DE 17 DE ABRIL DE 2002.**

**“ AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR  
PRAZO DETERMINADO PARA OS  
CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica autorizado a contratação por prazo determinado, pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até homologação de concurso público, dos cargos constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE ABRIL DE 2002.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Roseli Rodrigues*  
ROSELI RODRIGUES  
Chefe de Seção



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

## ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
Apontador	01
Auxiliar de Biblioteca	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Encarregado de Setor de Esporte e Eventos	03
Encarregado de Setor de Mat. e Patrimônio	01
Encarregado de Setor de Obras e Serviços	01
Encarregado de Setor de Serviço Social	01
Encarregado de Setor de Vigilância	01
Encarregado de Setor Fiscal	01
Funileiro	01
Instrutor Cultural	01
Lubrificador	01
Mecânico	01
Motorista de Ônibus	02
Motorista de Veículo	09
Operador de Computador	02
Operador de Máquina	03
Pintor	01
Professor de Educação Física	03
Visitador Sanitário	01
Zelador	02